



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - TO E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.889.989/0001-97, com endereço na sede na Av. Pará nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. Luís Carlos Nunes de Almeida, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 738.832 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.875.291-91, residente e domiciliado, no município de Dois Irmãos/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**. E do outro lado a Empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.744.436/0001-53, situada à Rua Gurupi, Esquina c/Av. Qd. 19, Lt. 24D, centro, Dois Irmãos do Tocantins- TO, neste ato representado pelo proprietário Sr. Patys Garrety da Costa franco, portador do CPF nº 002.895.651-62 e RG nº 654.469 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Ratificação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, decorrente do procedimento sob o nº **02/2020**, relativo ao **Pregão PRESENCIAL Nº 001/2020, Decreto 006/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem o objeto do presente a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, em especial o Termo de Referência.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: tributos, taxas que venha a incidir sobre a execução do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses e 21(vinte e um) dias, julho a 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

4.1.1. O **CONTRATADO** deverá estar preparado para iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificadas pelo **CONTRATANTE** e aprovado pelo Vereador Presidente.

4.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela efetiva prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço constante de sua proposta comercial, no valor global de **R\$ 26.163,00 (vinte e seis mil cento e sessenta e três reais)**, valor do litro de R\$ 4.59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA	5.700	LITROS	4.59	26.163,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços ofertados e adjudicados poderão ser ajustados com as devidas justificativas conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, alínea b.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3 Quando notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, o **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

5.4 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada nota fiscal no Protocolo do **CONTRATANTE**, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.

5.5 Os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega, após aferição dos serviços efetivamente prestados.

5.6 Fica facultada ao **CONTRATANTE** a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza de despesa:

- Manutenção das atividades administrativas
- Dotação Orçamentária: 01.001- 01.031.0001.2001
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Fonte de Recurso: 0010.00.000

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dois irmãos do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO**:

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

b) executar serviços em desacordo com o Edital.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Secretaria de Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Competem à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

8.1 - Comunicar a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2 - Manter informada a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

8.3 - Entregar os produtos de primeira linha no prazo estabelecido no item 5.1 em dia e local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Termo de Referência**.

8.5 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.6 Entregar as requisições e cupom fiscal sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 7.1, o **CONTRATADO** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA – TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da comarca de Miranorte - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, assim como pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 006/2020 e no Processo nº 02/2020.

12.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 22 de julho de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA
Vereador Presidente
Contratante

POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA
CNPJ Nº 24.744.436/0001-53
Patys Garrety da Costa Franco
CPF nº 002.895.651-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª Manuelson M. Bastos CPF: 683.874.236-53
2ª Daniela S. G. Souza CPF: 036.217.601-99



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - TO E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.889.989/0001-97, com endereço na sede na Av. Pará nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. Luís Carlos Nunes de Almeida, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 738.832 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.875.291-91, residente e domiciliado, no município de Dois Irmãos/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**. E do outro lado a Empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.744.436/0001-53, situada à Rua Gurupi, Esquina c/Av. Qd. 19, Lt. 24D, centro, Dois Irmãos do Tocantins- TO, neste ato representado pelo proprietário Sr. Patys Garrety da Costa franco, portador do CPF nº 002.895.651-62 e RG nº 654.469 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Ratificação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, decorrente do procedimento sob o nº **02/2020**, relativo ao **Pregão PRESENCIAL Nº 001/2020, Decreto 006/2020**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 *Constituem o objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos, conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.*

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a realizar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, em especial o Termo de Referência.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: tributos, taxas que venha a incidir sobre a execução do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias, julho a 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

4.1.1. O **CONTRATADO** deverá estar preparado para iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificadas pelo **CONTRATANTE** e aprovado pelo Vereador Presidente.

4.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela efetiva prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço constante de sua proposta comercial, no valor global de **R\$ 26.163,00 (vinte e seis mil cento e sessenta e três reais)**, valor do litro de R\$ 4.59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA ADITIVADA	5.700	LITROS	4.59	26.163,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços ofertados e adjudicados poderão ser ajustados com as devidas justificativas conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, alínea b.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3 Quando notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste instrumento, o **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

5.4 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada nota fiscal no Protocolo do **CONTRATANTE**, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.

5.5 Os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega, após aferição dos serviços efetivamente prestados.

5.6 Fica facultada ao **CONTRATANTE** a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza de despesa:

- Manutenção das atividades administrativas
- Dotação Orçamentária: 01.001- 01.031.0001.2001
- Elemento de despesa: 3.3.90.30
- Fonte de Recurso: 0010.00.000

CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dois irmãos do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 7.1 b**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o **CONTRATADO**:

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

b) executar serviços em desacordo com o Edital.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Secretaria de Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Competem à **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

8.1 - Comunicar a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.2 - Manter informada a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.

8.3 - Entregar os produtos de primeira linha no prazo estabelecido no item 5.1 em dia e local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Termo de Referência**.

8.5 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.6 Entregar as requisições e cupom fiscal sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 7.1, o **CONTRATADO** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da comarca de Miranorte - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.406/2002, arts. 565 a 578, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, assim como pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 006/2020 e no Processo nº 02/2020.

12.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha a assumir.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 22 de Julho de 2020.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA
Vereador Presidente
Contratante

POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA
CNPJ Nº 24.744.436/0001-53
Patys Garrely da Costa franco
CPF nº 002.895.651-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF. _____

2ª _____ CPF: _____